



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº002/2024-CGM/PMB	
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUJARU/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	18.942/2023
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022.
ORDENADOR DE DESPESAS	FABRICIO LOBÃO PEREIRA
PRESIDENTE E/OU PREGOEIRO	ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA
OBJETO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUJARU-SEMSA.
INEXIGIBILIDADE	03/2022-INEX/PMB
EMPRESA VENCEDORA	SANTANA CONTABILIDADE EIRELI-ME
CONTRATO	CONTRATO Nº 06/2022-INEX/PMB
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	10.03.2022 A 10.03.2023
1º TAC	10.03.2023 A 08.03.2024
FISCAL DO CONTRATO	ZILDETE MONTEIRO PEREIRA PORTARIA Nº 189/2022-GP/PMB, DESIGNADA COMO FISCAL DE CONTRATOS.

INTRODUÇÃO

Análise técnica para procedimentos, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO, visando a prorrogação de contrato de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica em consultoria contábil, referente ao contrato administrativo nº 06/2022-INEX/PMB, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru-SEMSA.

Passamos a manifestação.

Ilustríssimo Senhor

ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando quanto ao pedido de prorrogação de



vigência do contrato administrativo nº **06/2022-INEX/PMB**, firmado com a empresa **SANTANA CONTABILIDADE EIRELI-ME**, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

O presente Instrumento Administrativo é originário dos Ofício da empresa **SANTANA CONTABILIDADE EIRELI-ME**, informando que o termo do contrato está prestes de encerrar, e requerendo a prorrogação de prazo e vigência de contrato, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº. 388/2023-SEMSA/GAB/PMB da SEMSA e, Ofício s/nº da empresa **SANTANA CONTABILIDADE EIRELI-ME**, acompanhado das certidões correspondentes;
- 2 - Cópias do CONTRATO nº 06/2022-INEX/PMB e do 1º TAC;
- 3 - DESPACHO DA SEMAD;
- 4 - Disponibilidade Orçamentária;
- 5 - Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6 - Termo de Autorização;
- 7 - Autuação da CPL e minuta do 2º Termo Aditivo;
- 8 - Parecer Jurídico nº 013/2024-PROGE/PMB;
- 9 - Descacho ao Controle Interno;

Cumprir registrar que a respeito da análise dos documentos, referente a Inexigibilidade nº 03/2022, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

Que a Comissão Permanente de licitação e a empresa Assessoria de Licitação sigam as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos



aditivos oriundos dos contratos.

Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município **OPINA** que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento com o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº **06/2022-INEX/PMB**, firmado com a empresa **SANTANA CONTABILIDADE EIRELI-ME**, desde que atendias às exigências desta controladoria, da Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru-PA